

81/01/16

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o projecto de Estatuto dos Deputados da Assembleia Regional dos Açores.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 10 horas do dia 16 de Janeiro de 1981, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto Regional acima identificado:

1º O projecto de Estatuto dos Deputados em análise tem por finalidade, no início da II legislatura e tendo em conta os ensinamentos e a experiência de 4 anos, alterar o Estatuto dos Deputados existente, dando-lhe uma nova sistematização, retirando-lhe as normas contidas no Estatuto Autonomico e no Regimento a consagrar o principio de afectação voluntária.

A nova sistematização parece-nos mais correcta, dado que começa por definir o mandato sem o qual não há que falar em imunidades, direitos e regalias e deveres dos deputados.

O mesmo acontece quanto ao corpo de normas consagrado na proposta ora em apreciação, uma vez que entendemos ser desnecessária a repetição das mesmas em diferentes leis, além de não se dever integrar nesta proposta normas de carácter adjectivo.

Quanto ao principio da afectação voluntária parece-nos ser a conclusão a que nos leva, quer a experiência de 4 anos, quer a função de deputado numa situação democrática estável.

2º O projecto de Decreto Regional ora em apreciação tem perfeito enquadramento juridico na ordem juridica nacional e regional e é conforme a Constituição e Estatuto Autonomico vigentes.

3º O projecto de Estatuto dos deputados clarifica algumas situações antes um pouco fluidas, nomeadamente quanto à duração, suspensão e termo do mandato, mantendo, de resto, os principios já consagrados, mas introduzindo uma melhor arrumação técnica nas normas nele inseridas.

4º Na especialidade a Comissão, apenas, tem a propor as seguintes alterações:

Artigo 10º

1º O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.

Esta alteração justifica-se para que os deputados não sejam afectados na sua vida profissional pelo facto do exercício das suas funções.

Artigo 16º

(Transportes)

1 -

2 -

a)

b)

3 -

4 -

5 - Os deputados têm, ainda, direito a transporte, uma vez por ano, entre a sua residência e as ilhas da Região, para os fins previstos no nº 1 do artigo 23º.

6 - O previsto no número anterior será exercido após justificação perante a Mesa da Assembleia dos objectivos da deslocação.

A proposta de aditamento traduz-se numa tentativa de dar conteúdo ao princípio de que os deputados são representantes de toda a Região e não dos círculos por que foram eleitos.

5º Assim a Comissão Permanente de Organização e Legislação dá parecer, por unanimidade, no sentido de a Assembleia Regional aprovar quer na generalidade quer na especialidade o projecto de Estatuto dos Deputados.

Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1981

O Presidente,
Borges de Carvalho

O Relator,
José Ribeiro